



Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - Saporanga/RS

CEP: 93800-250 - Fone: (51) 3559-5913 CNPJ 93.241.644/0001-52

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos vinte cinco dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, para deliberar sobre os salários e as condições de trabalho.

Aos vinte e cinco dias do mês janeiro de dois mil e vinte e quatro, em duas convocações, um primeiro horário, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda e última convocação conforme consta do Edital de Convocação publicado no Jornal Repercussão, edição de 18 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na página 7 (sete), tendo por local a sede do Sindicato, sito a rua Duque de Caxias, 30 sala 09, centro Saporanga. No horário previsto no Edital acima mencionado, foram abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de “quórum” para a realização dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a Segunda Convocação. Às dezoito e trinta horas foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra referido. O Presidente da entidade, Sr. Paulo Roberto Costa Pureza convidou para fazerem parte da mesa, a Senhora Daniela Ferreira, Vice-presidente, e os Senhores Claudio Luiz Bueno Camargo, Tesoureiro e Volnei Poncio de Lima, Secretário Geral, que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir solicitou ao Secretário da Entidade que procedesse a leitura do Edital. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, proposição de Mediação e/ou Arbitragem, ou, ainda, instauração de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo que beneficiará a todos os empregados em geral de Saporanga, Nova Hartz e Araricá, e servirá para as duas datas bases que a Entidade tem, **em março** e **em outubro**. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia será procedida por escrutínio secreto. De imediato passou ao exame do **primeiro item da pauta: “Conveniência ou não de firmar Convenção Coletiva de Trabalho para 2024 e 2025”**. Após os debates a matéria foi colocada em votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovada por unanimidade de votos a necessidade de firmar Convenção Coletiva de Trabalho visando a melhoria salarial, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então ao exame do **segundo item da Ordem do Dia: “Em caso positivo, fixação das cláusulas”**. Foi apresentado um rol de reivindicações básicas para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação por escrutínio secreto, cujo resultado unânime de votos foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: **1) REAJUSTE SALARIAL: Em 1º de MARÇO de 2024 e em 2025 e 1º de OUTUBRO de 2024 e em 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional suscitante serão reajustados em **10,00% (dez por cento)**, a incidir sobre o salário resultante da aplicação das cláusulas conforme previsto na convenção anterior. **2) AUMENTO REAL: As empresas concederão a seus funcionários um aumento real de salários no valor de 5,00% (cinco por cento) em julgamento, ou de 2,5 (dois virgula cinco por cento) em caso de conciliação que incidirá sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula 01 supra:3) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01 de março de 2024 e outubro de 2025, no valor de R\$ 1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais); Par. Único: aos empregados que percebam por comissão será assegurado um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos últimos três ou seis últimos meses acrescido das cláusulas 01 e 02 supra. Para março de 2025 e outubro de 2025 o salário-mínimo da categoria ficará de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) permanecendo igual o parágrafo único. 4) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: Garantia ao empregado substituo de outro dispensado sem justa causa, de salário igual ao do empregado demitido; 5) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE: Na hipótese do pagamento dos salários ou de rescisão de contrato coincidir com sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser feitos em moeda corrente nacional. 6) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; no caso de contar três anos ou mais, 5,0% de a título de triênio, em caso de anuênio, fixação de 2,0%. 7) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Adicional de insalubridade quando for o caso, será calculado sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado; 8) ADICIONAL**



Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - Saporanga/RS

CEP: 93800-250 - Fone: (51) 3559-5913 CNPJ 93.241.644/0001-52

NOTURNO. O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60%. **9) HORAS EXTRAS;** fixação de um adicional de 100% para as horas extras prestadas pelos integrantes da categoria; **par. Primeiro:** a prorrogação da jornada só será permitida mediante acordo coletivo entre a entidade profissional e as empresas, sendo vedada para os empregados estudantes em qualquer nível; **par. Segundo:** para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional previsto no “caput” da presente cláusula”; **10) ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA:** concessão de um adicional no valor de 30% do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário; **11) CONFERENCIA DE CAIXA;** as empresas procederão a conferência do caixa a vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultado qualquer posterior compensação ou eventuais diferenças; **par. Único:** Quando a conferência de caixa for realizada após a jornada normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com extras, com aplicação do adicional previsto neste dissídio; **12) IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO DE CHEQUES;** As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. **13) CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONADO:** o repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididos pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados que fizer jus, somando-se o salário fixo quando houver; **14) ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES** As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou no contrato individual o percentual ajustado para pagamento de comissões; **15) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Fica vedado o desconto ou estorno, da remuneração dos empregados, que percebam por comissão de valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pela empresa. **16) ESTABILIDADE DO EMPREGO PARA A GESTANTE:** fica assegurada a estabilidade provisória no emprego para a empregada gestante a partir da gravidez até 180 dias do período previsto em lei. **17) ESTABILIDADE DO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO:** fica assegurada a estabilidade provisória no emprego para o empregado aposentando, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. **18) AVISO PRÉVIO:** o prazo do aviso prévio dado pelas empresas, será de 30 dias, com acréscimo de mais cinco dias indenizados por ano de serviço ou fração superior a 180 dias. **par. Primeiro:** Fica assegurado ao empregado, a dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, a partir do momento em que o empregado tenha obtido um novo emprego; **par segundo:** o empregado, durante o aviso prévio poderá escolher a redução de duas horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. **Par. Terceiro.** As empresas deverão anotar, no verso do aviso prévio, a data, horário e local para recebimento dos valores relativos à rescisão contratual. **19) SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO.** O aviso prévio será suspenso, se durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. **20) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exerceste de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **21) CONTRATO DE EXPERIENCIA :** Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 45 dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão. **22) SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA:** o contrato de experiência será suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta; **23) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES:** A admissão ou aceitação de menores e ou estagiários, enquadrados em programas especiais, nos termos da legislação em vigor, fica limitada a 10% do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **24) LOCAÇÃO DA MÃO DE OBRA DE TERCEIROS:** é vedado as empresas comerciais, a locação de mão de obra de terceiros para exercer funções relacionadas



Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - Saporanga/RS

CEP: 93800-250 - Fone: (51) 3559-5913 CNPJ 93.241.644/0001-52

com suas atividades essenciais. **25) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:** as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento. **26) DEVOLUÇÃO DA CTPS.** As empresas devolverão a seus empregados a CTPS devidamente anotadas no prazo de 48 horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado. **27) DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE.** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida. **28) RELAÇÃO DE SALÁRIOS (RSC)** As empresas fornecerão a relação de salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na relação de salários de contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 dias após o prazo de vencimento do aviso prévio. **29) INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS** as empresas deverão fornecer quando solicitado, a seus empregados, quando da rescisão contratual, informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda. **30) RECIBOS DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão a seus empregados, no ato de pagamento do salário, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas, e, b) o montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas. **31) ENTREGA DE DOCUMENTOS:** As empresas deverão fornecer a seus empregados, comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhes sejam entregues. **32) ATESTADOS DE DOENÇA:** As empresas aceitarão atestados de doença, (médicos ou odontológicos) para justificativas de faltas ao serviço, expedidos por qualquer profissional. **33) MÉDIA DAS COMISSÕES:** Para o cálculo da gratificação natalina (13º salário), férias e verbas rescisórias dos integrantes da categoria comercial que percebam salários a base de comissões ou misto, será usada a média dos últimos seis meses anteriores à concessão do benefício, corrigidos pela inflação, ou dos últimos três meses imediatamente anteriores à concessão do benefício, corrigidos pela inflação, prevalecendo para fins de pagamento à média maior. **34) COMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA:** Obrigação de os intervalos de 15 minutos usados para lanche, serem computados como tempo de serviço, na jornada diária dos empregados da categoria profissional suscitante. **35) ATRASO AO SERVIÇO:** Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço. **36) ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE.** Fica garantido o abono de ponto ao empregado estudante em dia da realização de provas escolares, desde que comunicados ao empregador com doze horas de antecedência. **37) ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS;** o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço para internação ou baixa hospitalar de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica. **38) ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE:** Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante: **39) ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS:** as empresas dispersarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade; **40) ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO:** Fica estabelecido que os membros da diretoria do sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas; **41) CURSOS E REUNIÕES:** Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, com a aplicação do percentual estabelecido neste dissídio; **42) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO:** Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento da jornada e horário extraordinário; **43) FÉRIAS PROPORCIONAIS:** É assegurado o direito à férias proporcionais a todo o empregado que pedir demissão, independente de seu tempo de serviço, com o pagamento do acréscimo de 1/3 de que trata o mc. xviii, do art. 70 da constituição federal.

09



Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - Saporanga/RS

CEP: 93800-250 - Fone: (51) 3559-5913 CNPJ 93.241.644/0001-52

44) FORNECIMENTO DE LANCHES: as empresas fornecerão, gratuitamente, lanche a seus empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, em pelo menos 1 hora após o encerramento da jornada normal de trabalho, no valor mínimo equivalente a 4% do piso salarial; **45) ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** as empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 3214178 do ministério do trabalho; **46) LOCAL PARA REFEIÇÕES:** as empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche ou refeição, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim **47) UNIFORMES:** as empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los, em número de, no mínimo, 2 por ano, sem qualquer ônus para os empregados; § P: quando a empresa exigir que a empregada trabalhe maquiada, deverá fornecer, gratuitamente, o material necessário, adequado a sua tez; § 2º: sempre que a empresa exigir que a empregada use determinado tipo de sapato ou meia, deverá fornecê-los sem qualquer ônus para as mesmas ; **48) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** As empresas ficam obrigadas a pagar 50% do 13º salário aos seus empregados por ocasião das férias; **49) 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO:** As empresas pagarão o 13º salário normal, pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 dias; **50) MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** A empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos previstos em lei, pagará, ao empregado, uma multa de 1 dia de salário, por dia de atraso; **51) MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS:** As empresas sofrerão multa no valor de 1 salário mínimo, paga ao empregado que for prejudicado em decorrência de seu não cadastramento junto ao PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos; **52) MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE PAGAR:** As empresas que descumprirem as cláusulas do presente dissídio, que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas ao pagamento de multa de 50% do salário mínimo, por empregado, e em benefício do mesmo; **53) AUXÍLIO CRECHE:** As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho de até 6 anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 25% do salário mínimo profissional da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesa; **54) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS:** As empresas permitirão, obrigatoriamente, o ingresso do sindicato suscitante, em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional; § único: da mesma forma, será permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante; **55) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** é obrigatória assistência do sindicato suscitante nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria; **56) MENSALIDADES SINDICAIS:** as empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, e repassarem ao sindicato suscitante, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, no prazo de 5 dias úteis após o respectivo desconto; **57) RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 dias após o respectivo desconto; **58) HORARIO DE NATAL E ANO NOVO:** Será assegurado a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro pelo prazo da vigência, o qual não poderá exceder além das 18:00 (dezoito horas). **59) DESCONTO NEGOCIAL:** Em relação a este item, o Sr. Presidente esclareceu que o mesmo seria votado em separado conforme a ordem do dia estabelecida para a presente assembleia. De imediato foi examinado A DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO OU NÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OU ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO, SEGUNDO ART. 513, "E" DA CLT E TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 935 DO STF: A) INSTITUIÇÃO DE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL E OU ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO; B) DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO À ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL E OU ASSISTENCIAL, ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO";



Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - Saporanga/RS

CEP: 93800-250 - Fone: (51) 3559-5913 CNPJ 93.241.644/0001-52

FOI DISCUTIDA A MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO, DECORRENTE DO COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DE REPRESENTAR OS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL E NÃO APENAS DOS ASSOCIADOS E, APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE: ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A SEGUIR ESPECIFICADA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA, AJUSTA O PAGAMENTO DOS EMPREGADOS POR ELE REPRESENTADOS E ALCANÇADOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL INSTITUÍDA NA FORMA DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 513, “E”, DA CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – CONSIDERANDO COMO FONTE DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO, A ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REALIZADA EM **25/01/2024**, OS EMPREGADORES DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, DESDE QUE ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À 6% (SEIS POR CENTO), **DIVIDO EM 3 PARCELAS DE 2% (DOIS) POR CENTO**, RECOLHENDO OS RESPECTIVOS VALORES AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. APÓS, PASSOU-SE A ANÁLISE DA ORDEM DO DIA. “DEFINIÇÃO ACERCA DA FORMA E PRAZO PARA DIREITO DE OPOSIÇÃO, NA FORMA DO TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF, E PROTEÇÃO CONTRA ATOS ANTISSINDICAIS”. FOI DISCUTIDA A MELHOR FORMA DE GARANTIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELO TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF E A NECESSIDADE DE SE GARANTIR QUE NÃO SEJAM PRATICADOS ATOS DE ESTÍMULO OU COAÇÃO A OPOSIÇÃO. E, APÓS DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR MAIORIA ABSOLUTA A INCLUSÃO DOS SEGUINTE PARÁGRAFOS: **PARÁGRAFO SEGUNDO** – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA CONSIGNA QUE CONFORME DELIBERADO E APROVADO NA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL É ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO PELO EMPREGADO, MANIFESTADO INDIVIDUALMENTE, POR DOCUMENTO ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO, COM IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL DO NOME DO EMPREGADO, CPF DO EMPREGADO E CNPJ DO EMPREGADOR, SENDO ENTREGUE PELO INTERESSADO E ASSINADO NA SEDE DA ENTIDADE CONVENIENTE, NO ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS, 30 SALA 09, CENTRO, SAPIRANGA, DAS 8:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATÉ 10 DIAS CONTADOS DA DATA DO PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) NO SISTEMA MEDIDOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. E DA PUBLICAÇÃO PELA ENTIDADE LABORAL DO EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) NA PÁGINA DA ENTIDADE (www.secsaporanga.com.br), OU REDES SOCIAIS. NÃO HAVENDO SEDE DA ENTIDADE NA CIDADE ONDE O EMPREGADO PRESTA SERVIÇO, A CARTA DE OPOSIÇÃO PODERÁ SER REMETIDA PELOS CORREIOS, NO MESMO PRAZO, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO PARA O ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 30 SALA 09, CENTRO, SAPIRANGA, NA FORMA PREVISTA NA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – PARA O EMPREGADO ADMITIDO APÓS O PRAZO CONSIGNADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ELE PODERÁ EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA SUA CONTRATAÇÃO, NA FORMA PREVISTA NA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO QUARTO** – A FIM DE PROTEÇÃO CONTRA ATOS ANTISSINDICAIS, CASO HAJA COMPROVADA PRÁTICA DE PATROCÍNIO, INCENTIVO OU REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PELAS EMPRESAS, ESCRITÓRIOS CONTRATADOS, GERENTES, ADMINISTRADORES, CHEFES, SUBCHEFES OU CARGO SUPERIOR, NO SENTIDO DE FOMENTAR A OPOSIÇÃO ASSEGURADA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA PRESENTE CLÁUSULA, A EMPRESA SERÁ MULTADA EM VALOR CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) VEZES O VALOR DEVIDO PELO EMPREGADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, REVERTIDA EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. **PARÁGRAFO QUINTO** – A MESMA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO QUARTO SERÁ DEVIDA PELA EMPRESA QUE DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO E REPASSE PARA O



Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - Saporanga/RS
CEP: 93800-250 - Fone: (51) 3559-5913 CNPJ 93.241.644/0001-52

SINDICATO DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AOS TRABALHADORES QUE NÃO REALIZARAM OPOSIÇÃO NA FORMA PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **Terceiro item da pauta: "Autorização para em caso de malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de dissídio coletivo e/ou revisão de dissídio coletivo, na forma disposta na legislação em vigor"**. A matéria foi amplamente discutida após o que foi colocada em regime de votação por escrutínio secreto, tendo obtido aprovação por unanimidade de votos. A seguir, foi colocado em discussão o **Sexto item da pauta: "Autorização ao Presidente do sindicato, ou a quem ela delegar poderes de decisão, para firmar acordos**. Debatido, amplamente o assunto, foi o mesmo colocado em votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, a concessão dos mais amplos poderes ao Presidente do Sindicato ou a quem ele delegar poderes, para firmar acordo, inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. Após o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como não houve manifestações e, cumpridas as finalidades da presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo, ainda, sido proclamados os resultados das votações realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada.

Saporanga, 25 de janeiro de 2024.


Paulo Roberto Costa Pureza
Presidente


Volnei Poncio de Lima
Secretário Geral